



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEFAZ Nº 12, DE 8 DE JULHO DE 2026

Estabelece normas, procedimentos e prazos para o credenciamento obrigatório no Domicílio Eletrônico Tributário (DET) no Município de Lauro de Freitas, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 233-A da Lei nº 1.572, de 26 de agosto de 2015, e no Decreto Municipal nº 5.677, de 07 de julho de 2026, que regulamenta o Domicílio Eletrônico Tributário (DET),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o credenciamento e a utilização do Domicílio Eletrônico Tributário (DET) como meio oficial de comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda de Lauro de Freitas e os sujeitos passivos de obrigações tributárias.

Art. 2º O credenciamento no DET deverá ser efetuado exclusivamente por meio do portal oficial do Município de Lauro de Freitas, disponível no endereço eletrônico <https://nfse.laurodefreitas.ba.gov.br>.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo limite de **06 de setembro de 2026** para a realização do credenciamento obrigatório no DET para os seguintes sujeitos passivos:

- I** - pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Fiscal Municipal, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, as imunes e as isentas;
- II** - cartórios;
- III** - contribuintes substitutos tributários;
- IV** - tomadores de serviços obrigados à retenção do ISS;
- V** - pessoas físicas contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo único. O acesso ao DET dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil, conta gov.br com nível de segurança compatível ou outro mecanismo de autenticação eletrônica disponibilizado pela Administração Tributária.”

Art. 4º As pessoas físicas não enquadradas no inciso V do art. 3º poderão aderir voluntariamente, credenciar-se no DET a qualquer tempo.

Parágrafo único. Uma vez formalizada a opção pelo credenciamento, a adesão ao DET torna-se obrigatória e irretratável para a pessoa física.

Art. 5º O sujeito passivo que deixar de efetuar o credenciamento no DET até a data limite de 06 de setembro de 2026 ficará sujeito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - ao credenciamento de ofício pela Administração Tributária;

II - à aplicação da multa por infração à obrigação acessória prevista no § 9º do art. 233-A da Lei nº 1.572/2015;

Parágrafo único- O credenciamento de ofício não afasta a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º A partir do credenciamento, todas as comunicações, notificações, intimações e avisos da Secretaria Municipal da Fazenda serão enviados por meio do DET.

Art. 7º O suporte técnico para dúvidas relacionadas ao credenciamento no DET será prestado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através dos canais de atendimento oficiais disponibilizados no portal da NFS-e.

Art. 8º Durante o período compreendido entre a publicação desta Portaria e 06 de setembro de 2026, a Secretaria Municipal da Fazenda promoverá campanhas de orientação e divulgação destinadas ao credenciamento dos sujeitos passivos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 8 de julho de 2026

Antônio Ricardo Góis Pereira
Secretário Municipal da Fazenda

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita